



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 12/2021**

Dispõe sobre a criação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2021 para contratação de profissionais para atuarem junto ao CREFITO 17, e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem referida Comissão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017 e, considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para elaborar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado 01/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2021 e designar os seguintes membros para a comporem:

Andrezza Marques Duque, inscrito no CREFITO nº 10341-TO;

Thiago Silveira Prado Dantas, inscrita no CREFITO nº 45044-F;

Tatiane de Oliveira Santos, inscrita no CPF nº 002.507.955-74;

**Art. 2º.** Designar a Dra. Andrezza Marques Duque, para exercer a função de Presidente da presente comissão.

**Art. 3º.** São atribuições desta Comissão do CREFITO-17:

- I- Elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2021;
- II- Análise documental e curricular;
- III- Realização de redação e entrevista;
- IV- Atividades correlatas e necessárias a execução do processo seletivo;

**Art. 4º.** Os cargos e funções desta comissão são honoríficos e não remunerados.

**Art. 5º.** É vedado aos membros da comissão:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 6º.** Qualquer despesa a ser realizada por este grupo de trabalho deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2021.

**Cons. Jader Pereira de Farias Neto**  
**Presidente do CREFITO-17**